

01/08
LIVRO II - 2-2
p. 234

CONVÊNIO Nº 1/2008

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - SMS E A COMPANHIA MUNICIPAL DE
LIMPEZA URBANA - COMLURB**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2008, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Jacob Kligerman, identidade CRM/RJ nº 5.210.698-0 e CPF nº 011.755.487-15, doravante denominada SMS, e de outro lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, CNPJ nº 42.124.693/0001-74, com sede na Rua Major Ávila nº 358, Tijuca, Rio de Janeiro, doravante designada COMLURB, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Paulo Carvalho Filho, identidade CREA/RJ nº 18.231D e CPF nº 221.396.217-00, e pelo seu Diretor de Gestão de Pessoas Rafael Goltsman Lerner, identidade IFP/RJ nº 2.195.189 e CPF nº 263.717.907/49, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com a autorização do Sr. Prefeito no Processo nº 01/505.648/06, visando a melhoria dos serviços de Controle de Mosquitos no município do Rio de Janeiro e considerando o interesse da Administração Municipal em otimizar os recursos financeiros desembolsados para este fim, sujeitando-se os Convenientes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; ao Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei 207, de 19/12/80, com suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar 01, de 13/09/90; ao Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade do Município do Rio de Janeiro (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/81; à Lei nº 9.473, de 22/07/97; e às demais normas da matéria, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o apoio operacional da COMLURB à SMS para melhoria da eficiência do controle de mosquitos no município do Rio de Janeiro, principalmente no que tange ao fornecimento de mão-de-obra técnica a ser usada em ações de prevenção e controle de insetos dípteros das famílias *Culicidae* (*Aedes aegypti*, *Aedes albopictus*, *Aedes taeniorynchus*, *Aedes scapularis*, *Anopheles spp* e *Culex quinquefasciatus*) e *Simullidae* (*Simullium spp*).

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2008 e término em 31/12/2008.

8

98

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AC7

[Handwritten signature]

235

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ficam assegurados, para execução do presente Convênio, recursos orçamentários no montante de R\$6.720.000,00 (seis milhões e setecentos e cinquenta e vinte reais) no Programa de Trabalho - PT 1151.15.452.0001.4033, para cobrir as despesas de pessoal e encargos, e R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no Programa de Trabalho 1151.17.452.0051.4126, para cobrir as despesas de custeio envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA COMLURB: À COMLURB cabe:

- a) ceder um contingente de 266 (duzentos e sessenta e seis) empregados de seu quadro de pessoal, composto de técnicos de controle de vetores, auxiliares de controle de vetores e auxiliares de controle de endemias, pelo período de 12 meses de Convênio;
- b) ceder 19 (dezenove) veículos utilitários do tipo *van* p/ 11 passageiros, sem motorista, com combustível e devidamente programada visualmente conforme padrão SMS, durante os quatro primeiros meses de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMS: À SMS compete:

- a) utilizar os técnicos e auxiliares cedidos pela COMLURB exclusivamente nas operações de campo relativas aos serviços de prevenção e controle de mosquitos no município do Rio de Janeiro;
- b) repassar à COMLURB, mensalmente e impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao mês-base, o valor mensal de R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), referentes às despesas de pessoal e encargos, mais o valor mensal de R\$40.000,00 (quarenta mil e quinhentos reais), referentes às despesas com a locação de veículos e combustível, esta porém somente durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA: O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou denunciado por um dos Convenientes, a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, mediante simples aviso prévio de sessenta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO: A SMS promoverá a publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O.Rio, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, sob a forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES: Eventuais alterações em quaisquer das cláusulas que regulam o presente Convênio serão objeto de Termo Aditivo específico, a ser formalizado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: A SMS providenciará a remessa de cópias do presente Termo à Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, nos prazos de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura, e 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

236

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: As questões que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo de Convênio em cinco vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

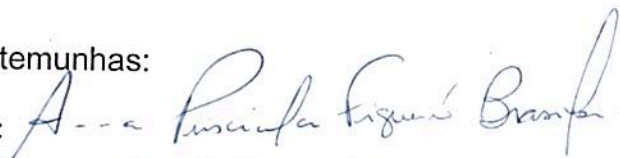

Jacob Kligerman
Secretário Municipal de Saúde


Paulo Carvalho Filho
Diretor-Presidente da COMLURB



Rafael Goltsman Lerner
Diretor de Gestão de Pessoas

Testemunhas:

Ass.:


Nome: ANNA PASILLA FIGUEIREDO BRASILERA
Ident.: 012113842-4
CPF: 087845947-21

Ass.:


Nome: RENATA GUEDES FERREIRA
Ident.: 10.899.694-3
CPF: 079.205.367-23

